

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04

Processo: TC-003028/026/12 (01 Anexo).
Interessado: Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça
Município/vinculação: Garça
Matéria em exame: Balanço Geral.
Exercício: 2012.
Dirigente: Luiz Roberto Lopes de Souza
CPF: 277.394.818-15
Períodos: 01.01 a 16/09; 17/10 a 31.12.2012.
Substituto: Mariza Aparecida Serafim
CPF: 275.547.378-99
Período: 17/09/2012 a 16/10/2012
Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes
Auditora: Silvia Monteiro
Instrução por: UR-4 / DSF-II.

Senhora Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Garça, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de Fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



4. *Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos as notificações do Sr. Luiz Roberto Lopes de Souza e da Sra. Mariza Aparecida Serafim, responsáveis pelas contas em exame, dirigente e substituta legal, respectivamente (ofícios às fls. 04/05 dos Autos).

1 - DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.

A Entidade de Previdência Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça foi criada pela Lei Municipal nº 2.785/92, de 05.11.92, com alterações introduzidas pelas Leis nºs 3556/02, 4079/07 e 4080/07.

A Lei de Criação e as alterações foram devidamente aprovadas, conforme documentos arquivados na pasta permanente nesta Unidade Regional.

2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE.

Nos termos da Lei de Criação, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva da Entidade e, nisso tudo, constatamos regularidade.

De acordo com a sua Lei de Criação e alterações posteriores são órgãos da Entidade: **O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL e DIRETORIA EXECUTIVA** cuja composição, durante o exercício de 2012, encontra-se juntada às fls. 35/40 do Anexo.

Nos termos da citada lei, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva da Entidade e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.

Conforme estabelecido no artigo 2º da Lei nº 2.785/92, de 05.11.1992 (fls. 41/51 do Anexo), as finalidades da Entidade em exame são:

- Gerir todos os atos e fatos relacionados à arrecadação, cobrança, aplicações e investimentos;
- Efetuar aquisições, cessões, alienações;
- Efetuar os pagamentos das obrigações (aposentadorias e pensões aos dependentes) dos servidores estatutários do Município de Garça e suas Autarquias.

À fl. 06 dos Autos, segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela Fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - DAS RECEITAS.

4.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS (Receitas de Contribuição).

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

Contribuição	2010	2011	2012
Patronal	2.880.580,86	3.010.574,08	1.989.105,53
Segurados	1.790.741,29	1.918.445,70	2.107.659,33
Outras	1.340.742,06	1.362.559,36	1.539.350,64
Total	6.012.064,21	6.291.579,14	5.636.115,50

Peças contábeis às fls. 02/34 do Anexo.

Balancete da Receita fornecido pela Entidade às fls. 52/53 do Anexo.

A receita destacada como "outras" se refere a valores transferidos pelos órgãos da administração direta e indireta, na modalidade intraorçamentária, para o pagamento dos benefícios aos inativos e pensionistas remanescentes do antigo regime do município¹.

¹ Art.17, caput, da Lei Municipal nº 2785 de 05 de novembro de 1992.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



Está contido, ainda, na Receita "Outras" o valor de R\$ 82.500,00, referente ao pagamento de acordo judicial para parcelamento de débito com a Sra. Aparecida Antonio Dias, conforme Lei Municipal nº 4.515/2010 que autorizou o referido pagamento (cópia às fls. 54/55 do Anexo).

A aludida ação judicial refere-se a reconhecimento de união estável entre a Sra. Aparecida Antonio Dias e o Sr. Alcides Rissi, cujo processo tramitou pela 1ª Vara Cível da Comarca de Garça, processo nº 263/2008.

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	VALOR
Transferência Intraorçamentária - Prefeitura Municipal	1.201.711,52
Transferência Intraorçamentária - Câmara Municipal	248.772,96
Transferência Intraorçamentária - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	6.366,16
Transferência Intraorçamentária - acordo judicial para pagamento de pensão por morte	82.500,00
TOTAL	1.539.350,64

Relativamente ao exercício anterior, verificamos uma **queda em 10,42%**, quanto à arrecadação de receitas previdenciárias.

Isto se deve ao fato de que a Prefeitura Municipal de Garça não efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do período de março a dezembro/2012, inclusive 13º Salário, no montante de R\$ 2.154.642,43, bem assim as quotas do servidor de dezembro/2012 e 13º, no montante de R\$ 261.596,64.

Importa anotar que, embora tenha ocorrido superávit de execução orçamentária de R\$ 10.647.455,37 (conforme Balanço Orçamentário de fl. 02 do Anexo) no exercício de 2012, o total das receitas de contribuição auferido, no montante de R\$ 5.636.115,50, foi insuficiente para a cobertura dos gastos da Entidade de Previdência em tela, gerando, via de consequência, **déficit da ordem de 35,68%** sobre as receitas de contribuição, consoante a seguir demonstrado:

RECEITAS - IAPEN			
	Receitas de Contribuição arrecadadas em 2012	R\$	5.636.115,50
(-)	Despesa Total da Entidade no exercício de 2012	R\$	7.647.410,58
(=)	Déficit	R\$	2.011.295,08
35,68%			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



4.1.2 - DEMAIS RECEITAS.

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

Receitas	2010	2011	2012
Compensação previdenciária	1.341.595,69	1.333.566,49	215.572,92
Rendimentos de aplicações	7.444.171,86	8.552.105,62	12.106.924,33
Parcelamentos de dívidas	618.161,47	429.450,02	296.269,25
Outras*	88.252,87	114.722,75	39.983,95
Total	9.492.181,89	10.429.844,88	12.658.750,45

(Balancete às fls. 52/53 do Anexo)

*Outras: Código contábil 4.1.9.2.2.99.00 - Outras Restituições (R\$ 4.485,24) e código contábil 4.7.9.1.0.00.00 - Multa e Juros de Mora Intraorçamentária (R\$ 35.498,71).

Ressaltamos que a Prefeitura Municipal de Garça deixou de recolher os valores correspondentes aos acordos de parcelamentos firmados (Demonstrativo no Subitem 4.1.3 - DÍVIDA ATIVA); apesar disso, o IAPEN-Garça não tomou as providências necessárias para fazer valer o estabelecido nas leis autorizadoras dos aludidos parcelamentos, ou seja: a rescisão contratual e a cobrança antecipada de todo o débito remanescente (Cópias das leis às fls. 178/182 do Anexo).

A seguir transcrevemos, por oportuno e conveniente, a situação dos aludidos parcelamentos após a edição da Lei nº 4.827, de 17 de abril de 2013, autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de Parcelamento ("Reparcelamento") de Débitos, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao IAPEN-Garça:

LEI N°	ACORDO CADPREV	VALOR ORIGINAL (R\$)	N° DE PARCELAS	SALDO EM 31/12/2012 (R\$)
⁽¹⁾ 3.462/01	-	2.038.442,23	240	2.065.008,42
⁽²⁾ 4.827/13	n° 00909/2013 ⁽³⁾	996.321,07	240	Data do Termo: 18/04/2013
	n° 00910/2013 ⁽⁴⁾	1.578.234,03	240	Data do Termo: 18/04/2013
	n° 00911/2013 ⁽⁵⁾	835.953,09	60	Data do Termo: 18/04/2013
	n° 00912/2013 ⁽⁶⁾	2.611.007,50	240	Data do Termo: 18/04/2013
(Documentação juntada às fls. 183/213 do Anexo)				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



- (1) Não foi abrangido pelo Reparcèlement.
- (2) Abarcou os parcelamentos referentes às Leis n°s: 4.332/09, 4.637/11 e 4.721/11.
- (3) Correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao IAPEN (competência 08/2011 a 13/2011).
- (4) Correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao IAPEN (competência 03/2012 a 10/2012).
- (5) Correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao IAPEN (competência 11/2012 a 13/2012 e 02/2013).
- (6) Correspondente aos valores de utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao IAPEN (competência 07/2000 a 13/2011).

Informamos que, no exercício de 2012, houve perda de capital nos investimentos de aplicações financeiras no valor de R\$ 1.146.914,19, decorrente de desvalorização das ações, registrado como Deduções de Receita - Deságio de Remuneração de Investimentos, conforme Balancete de Dezembro de 2012 (Código 4.9.0.0.0.00.00, especificamente à fl. 53 do Anexo) e cópia do Razão da Contabilidade (fls. 56/59 do Anexo).

4.1.3 - DÍVIDA ATIVA

	Exercício anterior:		2011	
1 Receitas Próprias inscriteveis			6.291.579,14	
2 Inscrição				
3 Saldo em 31.12 e percentual de inscrição			6.343.821,80	
	Exercício em exame:		2012	
4 Receitas Próprias inscriteveis			5.636.115,50	-10,42% 4+1
5 Inscrição				5+2
6 Atualizações e correções			934.503,70	14,73% 6+3
7 Recebimentos			322.807,48	5,09% 7+3
8 Cancelamentos				8+3
9 Saldo em 31.12			6.955.518,02	9,64% 9+3
10 Valores não recebidos			6.021.014,32	94,91% 10+3
11 Percentual de inscrição				11+3

Comparativos entre os exercícios em análise:

Não houve inscrição no exercício em exame

Em relação ao saldo anterior, os recebimentos corresponderam a: **5,09%**

O saldo inscrito apurado no exercício em exame aumentou: **9,64%**

Não ocorreram cancelamentos no exercício em exame

Anotamos, por oportuno, que o valor dos créditos inscritos em Dívida Ativa, referente ao exercício de 2012, foi de R\$ 2.530.685,58, sendo R\$ 2.416.676,90, referente ao principal (R\$ 261.984,48 = servidor e R\$ 2.154.692,42 = patronal), R\$ 32.182,18 de correção monetária e R\$ 82.264,33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



de juros moratórios, consoante Balanço Patrimonial às fls. 06 do Anexo.

Não obstante, esse valor (R\$ 2.530.685,58) não se encontra incluso no montante registrado no Ativo e Passivo compensados (R\$ 6.955.518,02); portanto, o Balanço Patrimonial apresentado pela Origem não registra adequadamente seus créditos, em infringência às determinações da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 39 e parágrafos, 85 e 89, bem assim às determinações da Portaria 564/04, da STN.

Assim sendo, o saldo efetivo de Dívida Ativa do IAPEN-Garça, apurado por esta fiscalização, atinge a cifra de R\$ 9.486.203,60.

Informamos que os valores inseridos no demonstrativo da Dívida Ativa (R\$ 6.955.518,02), às fls. retro, se referem aos parcelamentos firmados pela Prefeitura Municipal de Garça, conforme demonstrado no quadro a seguir:

PARCELAMENTOS	ATUALIZAÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS PAGAS	VALOR PAGO NO EXERCÍCIO DE 2012	SALDO EM 31/12/12 ATUALIZADO
Lei nº 3.462/01 (28/02/01) *1	246.548,60	03 (131ª a 133ª)	50.984,79	2.065.008,42
Lei nº 4.332/09 (12/05/09) *2	224.180,89	05 (26ª a 30ª)	220.947,22	1.603.823,57
Lei nº 4.637/11 (19/05/11) *3	337.731,15	-	0,00	2.230.991,59
Lei nº 4.721/11 (23/12/11) *4	126.043,06	03 (2ª a 4ª)	50.875,47	1.055.694,44
TOTAL	934.503,70		322.807,48	6.955.518,02

1- Refere-se a contribuições previdenciárias, correspondentes a 20% (vinte por cento) até dezembro de 1998 e 16% (dezesesseis por cento) a partir de janeiro de 1999, que será quitada em 240 parcelas mensais;

2- Refere-se à parte do déficit técnico, relativo a abonos salariais pagos juntamente com os proventos aos aposentados e pensionistas, sem que houvesse a respectiva fonte de custeio, relativa ao período de **janeiro de 2003 a dezembro de 2006**, de acordo com o decidido no Processo Administrativo MPS/SPS/DRPSP/CGAAI Nº 042/2005. O parcelamento será efetuado em 60 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.401,34, acrescidas de juros e atualizações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



3- Refere-se aos abonos incorporados aos benefícios previdenciários, concedidos no período de **1997; 2000; 2001 e 2002**, detectados pela Auditoria Fiscal - PAP nº 193/2009. O montante de R\$ 1.812.057,62 será pago em 60 parcelas mensais e sucessivas;

4- Refere-se às contribuições previdenciárias a cargo do Município (patronal) pelo período de agosto a dezembro de 2011, mais gratificação natalina. O montante de R\$ 997.145,95 será pago em 60 parcelas mensais e sucessivas.

Cumprе informar que o valor de "Recebimentos" (Quadro da Dívida Ativa) apresenta uma divergência entre o registrado no Balancete de Dezembro (Plano de Contas da Entidade - R\$ 322.807,48 - fl. 26 do Anexo) e o registrado no Balancete da Receita (R\$ 331.767,96² - fl. 52/53 do Anexo).

Informa a Entidade, através da declaração de fl. 60 do Anexo, que foi gerada uma diferença de R\$ 8.960,48, "correspondente a multas e juros de contribuição intraorçamentária, recolhida, mas não considerada como amortização".

Informamos, ainda, que a Origem registrou no Balanço Patrimonial de 2012 o valor de R\$ 2.530.685,58, relativo a Contribuições Patronal e Funcional do exercício de 2012, devidas pela Prefeitura Municipal de Garça e não pagas.

Daquele valor (R\$ 2.530.685,58), a importância de R\$ 261.596,64 refere-se às competências dezembro/2012 e 13º salário - parte funcional, que foram pagas posteriormente, em 08/03/2013 e 25/03/2013, conforme certidão e cópia das guias de recolhimento às fls. 61/62 do Anexo.

Subtraindo-se o valor da parte funcional, chegamos ao valor da parte patronal não recolhida ao IAPEN em 2012 (R\$ 2.269.088,94), conforme demonstrado a seguir:

Situação dos encargos devidos pela PM em 2012 e não pagos	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 2012 DA PM NÃO PAGA ATÉ 31/12/2012, acrescido de juros	2.269.088,94
CONTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DE DEZEMBRO 2012 DA PM NÃO PAGA ATÉ 31/12/2012	261.596,64
Total	= 2.530.685,58

(Demonstrativo às fls. 63 do Anexo)

² O valor de R\$ 331.767,96 refere-se à soma dos valores: R\$ 296.269,25 e R\$ 35.498,71 encontrados às fls. 52 e 53 do Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



4.2 - DESPESA - FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO.

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

4.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Analisamos, por amostragem, os benefícios concedidos pela Entidade a seus segurados, não constatando irregularidades.

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensão, cujas matérias estão sendo tratadas em processos próprios, com proposta pela regularidade.

4.2.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

O Instituto de Previdência não recebeu ofícios requisitórios e mapas de precatórios do Tribunal de Justiça com obrigação de pagamento no exercício de 2012.

Constatamos, porém, pagamentos registrados como "sentenças judiciais", no valor de R\$ 124.700,10 (Relação de pagamentos à fl. 64 do Anexo), cujo montante tem origem no seguinte:

- a) R\$ 82.500,00: decorrente de acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e Aparecida Antonio Dias, nos termos da Lei 4.515, de 02/09/2010 (cópia da Lei às fls. 54/55 do Anexo), em consequência de decisão transitada em julgado nos autos 263/08 (cópias dos empenhos às fls. 65/86 do Anexo), pagamento efetuado diretamente à beneficiária;
- b) R\$ 42.200,10: em razão de sentenças condenatórias referentes às ações de repetição de indébito ajuizadas desde 2002. Tais créditos decorreram de descontos efetuados nos proventos dos aposentados e pensionistas a título de contribuição previdenciária (período em que vigorou a Emenda Constitucional 20/1998 até a Emenda 41/2003), consideradas ilegais pelo Judiciário (cópia dos empenhos às fls. 87/102 do Anexo), sendo efetuado depósito em juízo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



4.2.3 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios (dois anteriores e o em exame)	2010	2011	2012
Remuneração (servidores civis e militares)	20.089.302,14	22.298.390,17	26.287.084,88
Total das despesas administrativas	357.073,58	393.737,47	501.586,55
Percentual apurado	1,78%	1,77%	1,91%

(Demonstrativo às fls. 20-A do Anexo)

A Entidade, em tela, realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% sobre a remuneração total dos servidores municipais, relativo ao exercício anterior (inciso VIII, art. 6º da Lei nº 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

Desta forma apresentamos, a seguir, os valores das remunerações relativos a 2011:

Órgão	Valor (R\$)
Prefeitura Municipal de Garça	19.853.969,96
Câmara Municipal de Garça	215.740,00
Instituto de Aposentadorias e Pensões de Garça	6.217.374,92
TOTAL:	26.287.084,88

Documentos às fls. 103/106 do Anexo.

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

4.3 - DOS RESULTADOS

4.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	14.825.000,00	19.441.780,14	31,14%	106,27%
Receitas de Capital				
Ajustes		(1.146.914,19)		
Total	14.825.000,00	18.294.865,95	23,41%	100%
Excesso de Arrecadação		3.469.865,95	23,41%	18,97%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	14.825.000,00	7.638.072,58	-48,48%	99,88%
Despesas de Capital		9.338,00	#DIV/0!	0,12%
Ajustes		-		
Total	14.825.000,00	7.647.410,58	-48,42%	100%
Economia Orçamentária		7.177.589,42	48,42%	93,86%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	10.647.455,37	58,20%	

(Balanço Orçamentário às fls. 02 do Anexo)

*Ajustes: O montante de R\$ 1.146.914,19, deduzindo as receitas do exercício, refere-se a "Deságio de Remuneração de Investimentos", conforme comentário realizado no **Subitem 4.1.2- Demais Receitas**, deste laudo.

Resultado do exercício

01 Receita realizada	18.294.865,95	100,00	
02 Resultado da execução orçamentária	10.647.455,37	58,20%	02/01
03 Transferências financeiras da PM			03/01
04 Resultado final: 02 + 03	10.647.455,37		04/01

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2011	Superávit	R\$	10.050.048,66	60,10%
2010	Superávit	R\$	9.769.465,05	63,01%
2009	Superávit	R\$	9.104.154,07	62,98%

4.3.1.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2011	66.768.721,55
Ajustes por Variações Ativas	2012	(802,37)
Ajustes por Variações Passivas	2012	
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2011	66.767.919,18
Resultado Orçamentário do exercício de	2012	10.647.455,37
Resultado Financeiro do exercício de	2012	77.415.374,55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



*Ajustes por Variações Ativas: O valor de R\$ 802,37 refere-se à divergência advinda do exercício anterior (2011), registrada no Balanço Patrimonial (Ativo Permanente - Valores - fls. 06 do Anexo), correspondente a Ações da Telefônica, não regularizada pela Origem, em mácula às determinações da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 83, 85, 89 e 105 *caput*, § 2º.

Tendo em vista os números do quadro, o superávit orçamentário de 2012 aumentou em 15,95% o superávit financeiro retificado vindo de 2011.

4.3.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.

Resultados	2011	2012	%
Financeiro	66.768.721,55	77.415.374,55	15,95%
Econômico	10.949.663,81	86.857,27	99,21%
Patrimonial	11.489.556,80	3.466.799,55	69,83%

4.3.2.1 - CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL.

Saldo patrimonial (<i>exercício anterior</i>)	11.489.556,80	Superávit
Resultado econômico (<i>exercício em exame</i>)	86.857,27	Superávit
Saldo patrimonial apurado	11.576.414,07	Superávit
Saldo patrimonial obtido no B. Patrimonial de	3.466.799,55	
Diferença	8.109.614,52	

Preliminarmente, anotamos que os dados do quadro supra foram extraídos das peças e demonstrativos contábeis ofertados pela Origem (fls. 02/20 do Anexo).

Com relação à inconsistência apurada (R\$ 8.109.614,52), a Origem informou por meio da Declaração acostada às fls. 107 do Anexo, o que segue:

"... que no exercício financeiro de 2012, fizemos a atualização da provisão matemática de R\$ 64.198.983,86 para o valor de R\$ 79.068.482,67, no passivo permanente, conforme avaliação atuarial e lançamento de estorno de R\$ 6.343.821,80 do ativo permanente para o ativo compensado, referente a parcelamentos firmados pela prefeitura Municipal, e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



inscrição no ativo permanente de R\$ 2.530.685,58, referente a restos a pagar de 2012 também da Prefeitura Municipal de Garça, gerando assim o resultado patrimonial positivo (superávit) de R\$ 86.857,27, conforme anexo 15 das variações patrimoniais e ativo real líquido de R\$ 3.466.799,55 no balanço patrimonial de 2012, acertos esses recomendados na auditoria (fiscalização) de 2012, referente ao exercício de 2011" (sic).

A Origem, embora solicitado, não apresentou esclarecimentos elucidativos a esta fiscalização (fls. 107 do Anexo), quanto à diferença apurada, que, provavelmente, encontra-se na contabilização equivocada da "atualização da provisão matemática" e "créditos a receber" (Balanço Patrimonial e Econômico - fls. 05/06 do Anexo).

Assim sendo, o IAPEN-Garça não observou as determinações dos artigos 89, 104 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64, além do Princípio da Evidenciação Contábil.

4.3.3 - APLICAÇÃO DA PORTARIA 916/03 E ATUALIZAÇÕES.

Constatamos que o Regime está utilizando as normas contábeis específicas para entidades e Fundos de Previdência, estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social; todavia, constatamos a seguinte irregularidade:

- Não contabilizou as depreciações sobre os bens do Ativo Permanente (Balanço Patrimonial às fls. 06 do Anexo).

Assim sendo, a Entidade fiscalizada deixou de observar o Princípio da Oportunidade, que exige o registro e o relato de todas as variações sofridas no patrimônio de um Órgão.

Conseqüentemente, o Balanço Patrimonial não evidencia corretamente a situação da Autarquia de Previdência, em afronta ao artigo 85, da Lei Federal nº 4.320/64.

5 - LICITAÇÕES.

5.1 - DADOS QUANTITATIVOS.

Durante o exercício não ocorreram licitações. A Entidade não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), bem como não adotou o Pregão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



5.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO.

Prejudicado, face à informação do subitem anterior.

5.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

5.3.1 - DADOS QUANTITATIVOS.

Durante o exercício em exame, não houve processos de dispensas e inexigibilidades de licitação, nos casos enquadrados na exigência de ratificação do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

6 - CONTRATOS.

A matéria foi examinada em conformidade com as Instruções nº 02/2008.

6.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2012, não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

6.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.

A Origem encaminhou a relação dos contratos e/ou atos jurídicos análogos (fl. 108 do Anexo) e, a partir dela, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal.

6.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

01	Contrato nº:	03/2012.
	Data:	01/04/2012.
	Contratada:	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
	Valor:	R\$ 7.500,00.
	Objeto:	Serviços de consultoria financeira e análise dos investimentos.
	Execução/Prazo:	1 ano contado da data da assinatura (de 01/04/2012 a 31/03/2013).

(Documentos às fls. 109/123 do Anexo)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos a regularidade da execução contratual.

6.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.

Em 2012, não foi celebrado contrato desta natureza.

7 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

No controle simultâneo, constatamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, *in loco*, a observância da ordem cronológica de pagamentos.

8 - PESSOAL.

8.1 - QUADRO DE PESSOAL.

Demonstramos, abaixo, o quadro de pessoal existente no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2011	2012	2011	2012	2011	2012
Efetivos	7	7	1	3	6	4
Em comissão	6	6	5	5	1	1
Total	13	13	6	8	7	5
Temporários	2011		2012		Em 31/12 de 2012	
Nº de contratados						

Quadro de pessoal juntado às fl. 124 do Anexo.

A ocupação de cargos em comissão equivale a 166,67% dos cargos preenchidos de natureza efetiva/permanente, demonstrando que alguns Diretores de Departamento (NIII) são chefes de si próprios.

Essa situação afronta as disposições do artigo 37, inciso V, da CF/88, que, apesar da não edição da lei complementar ali estabelecida, deixa claro que a quantidade de servidores de cargo em comissão deve ser proporcional, ou seja, em número menor do que a quantidade de cargos de provimento efetivo existente no Quadro de Pessoal dos Órgãos Públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



8.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.

No exercício fiscalizado foram admitidos servidores, mediante concurso público. A matéria está sendo tratada no processo eletrônico nº 1140.989.13, com proposta pela regularidade.

Informamos, ainda, que no exercício examinado não houve admissão de pessoal temporário.

8.3 - ENCARGOS SOCIAIS.

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

9 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados (fl. 125 do Anexo).

A remuneração do Diretor Superintendente foi fixada pela Lei Municipal nº 4.351/09, equivalente ao subsídio do Agente Político (Secretário Municipal).

No exercício de 2012, por meio da Lei Municipal nº 4.734, de 18 de janeiro de 2012 (fls. 129/131 do Anexo), foi concedida revisão geral anual em percentual de 7,5%, sendo que, após o cálculo da correção, o valor da remuneração do Diretor Superintendente foi fixado em R\$ 3.913,84 mensais.

Segundo nossos cálculos, não constatamos pagamentos maiores que os fixados (Documento às fls. 127 do Anexo).

10 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.

Segundo nossos testes efetuados, verificamos a correta adequação desses três setores.

11 - LIVROS E REGISTROS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



12 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

13 - PARECERES.

13.1 - CONSELHO FISCAL:

Em 15/02/2013, o Conselho Fiscal deliberou, por unanimidade, pela aprovação das contas da Entidade, gerando por consequência a expedição da Resolução nº 81/2013 (documentos às fls. 132/133 do Anexo).

13.2 - ATUÁRIO.

O Parecer Atuarial, referente aos balanços do exercício de 2012, foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime (cópia do Parecer às fls. 142/156 do Anexo) e em síntese continha o seguinte:

1 - Déficit atuarial de R\$ 142.521.465,12:

Ativo Real Ajustado:	R\$ 80.440.598,05
Provisão Matemática:	R\$ 222.962.063,17
Déficit Técnico:	R\$ 142.521.465,12

2 - Medidas indicadas no parecer para a redução do déficit:

Verificamos que não há indicações de medidas para redução de déficit, tendo em vista não ter sido apresentado um déficit atuarial no Parecer. O Atuário apenas dá indicações de que deve ser mantida a segregação de massas e informa que os três Fundos criados não devem ser unificados (fl. 155 do Anexo).

No exercício anterior foi recomendada ao Regime a adoção das medidas a seguir descritas para a redução do déficit apresentado (cópia do Parecer de 2011 às fls. 134/141 do Anexo).

Ressaltamos, porém, que as medidas indicadas no Parecer foram colocadas de forma alternativa, conforme as expressões "outra solução", "outra opção".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



a)	Contribuições adicionais num montante mensal não inferior a 16,57% sobre o total da folha de pessoal em atividade, durante um prazo de 34 (trinta e quatro) anos;
b)	Outra solução: saldar o déficit técnico de maneira crescente nos primeiros anos, iniciando em 2012 com uma alíquota de 6,65%, atingindo em 2019 a 2045 alíquota de 20,32% sobre o total da folha de Pessoal Ativos;
c)	Outra opção: segregação das massas de servidores ativos, aposentados e pensionistas, juntamente com uma segregação do Fundo de Previdência;
d)	Item 12.3: Para suportar o custo dos benefícios previdenciários, além da cobertura do déficit técnico total, faz-se necessário uma contribuição ao Fundo de Previdência de 24,57% sobre o total da folha salarial dos Servidores Ativos.
e)	Item 13.5: devido à pequena diferença de 0,22%, entre o calculado na Avaliação Atuarial e o atual plano de custeio, o Atuário sugere que se dê continuidade ao atual Plano de Custeio (22%) até a próxima Avaliação Atuarial.

Constatamos que, das recomendações do Atuário apresentadas no exercício de 2011, apenas foi implementada a segregação de massas juntamente com a do Fundo de Previdência.

A segregação de massas consiste na divisão da massa de ativos, inativos e pensionistas em 02 (duas): **a)** a primeira massa é formada pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas que já participavam do IAPEN em 01/03/2012; **b)** a segunda massa foi formada pelos servidores efetivos que ingressaram no serviço público municipal a partir de 01/03/2012.

O Fundo de Previdência, através da Lei Municipal nº 4.754/2012 (fls. 176/177 do Anexo), foi dividido em 3 (três):

O primeiro, denominado Fundo Financeiro - FFIN 1, é formado pelas contribuições dos segurados ativos, aposentados e pensionistas que já participavam do IAPEN em 01/03/2012 e pelas contribuições do Ente empregador.

O segundo, denominado Fundo de Reserva Previdenciária FRPR-2, que fará a capitalização de investimentos, é formado por 95% (noventa e cinco por cento) da atual reserva financeira do Fundo de Previdência, seus rendimentos, contribuições adicionais e recursos provenientes de dívidas de contribuição. Este Fundo ficará bloqueado, ou seja, não haverá nenhuma saída de recursos para pagamento de benefícios previdenciários e nem despesas de administração, até que se alcance o equilíbrio financeiro-atuarial (art. 3º da Lei Municipal nº 4.754/2012 - fls. 176/177 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



Estabelece, ainda, o parágrafo único do art. 3º da referida Lei, que quando alcançado o equilíbrio financeiro-atuarial do fundo, ou após passados 20 (vinte) anos da vigência da lei, os recursos do fundo passarão a cobrir as diferenças de arrecadação das contribuições previdenciárias e os valores gastos com os benefícios previdenciários e despesas da administração.

O terceiro (Fundo) é formado pelas contribuições dos servidores titulares de cargo efetivo que ingressarem no serviço público municipal a partir de 01/03/2012, constituído por contribuições previdenciárias dos servidores e contribuição do Ente empregador.

Informamos a seguir a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.

EXERCÍCIOS	SITUAÇÃO ATUARIAL
2012	*Déficit R\$ 142.521.465,12
2011	Déficit R\$ 41.239.017,31
2010	Déficit R\$ 33.359.594,26
2009	Déficit R\$ 22.538.479,33

*Apenas do primeiro (Fundo Financeiro - fls. 149 do Anexo)

No exercício em exame a Origem procedeu ao recenseamento previdenciário, conforme inciso II, do artigo 15 da O.N. SPS 02/2009 (fl. 157 do Anexo).

Demonstrativo apurado conforme contabilidade ofertada pelo IAPEN-Garça:

	Valores
A Investimento do RPPS:	
Segmento de Renda Fixa	68.142.983,49
Segmento de Renda Variável	9.279.986,52
Segmento em Imóveis	2.423.518,00
Títulos e Valores Mobiliários	2.705.772,45
Investimentos com Taxa de Administração	-
Total de Investimentos	82.552.260,46
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	
C Ativo Real Líquido	82.552.260,46
D Passivo Atuarial (1)	222.962.063,17
E Resultado Atuarial	(140.409.802,71)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



Documentos às fls. 158/161 do Anexo e Peças Contábeis às fls. 02/20 do Anexo.

Informamos que o Resultado Atuarial demonstrado nas peças contábeis de R\$ 140.409.802,71 (quadro acima), diverge do Resultado apresentado no Parecer Atuarial, no montante de R\$ 142.521.465,12 (fl. 149 do Anexo).

Obs. 1- Títulos e Valores Mobiliários: (R\$ 9.382,78 + R\$ 164.901,72 + R\$ 2.530.685,58 + R\$ 802,37) fls. 06 do Anexo;

Obs. 2- A Origem não registrou em sua contabilidade "Provisão para Perdas em Investimentos", não obstante, em 2012, houvesse perdas a esse título, no montante de R\$ 1.146.914,19 (fls. 25 do Anexo).

O Resultado Atuarial apurado pela fiscalização (R\$ 140.409.802,71), tendo como supedâneo as peças e demonstrativos contábeis elaborados pela Origem, diverge em R\$ 2.111.662,41 do Resultado Atuarial constante do Parecer do Atuário (R\$ 142.521.465,12 - fls. 142/156 do Anexo).

Aludida diferença (R\$ 2.111.662,41) resulta de divergência no Ativo Real, vez que no Plano Financeiro elaborado pelo Atuário (fls. 149 do Anexo) foi utilizado o valor ajustado de R\$ 80.440.598,05, distinto do valor de R\$ 82.552.260,46, registrado no "Anexo 14 - Balanço Patrimonial" (fls. 06 do Anexo).

14 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Nos termos dos artigos 5º e 12 da Lei nº 2.785/92, alterada pela Lei 3.446/02, não compete ao Conselho de Administração a aprovação das demonstrações financeiras, apenas ao Conselho Fiscal (cópia da Lei às fls. 44 e 48 do Anexo).

15 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.

Preliminarmente, informamos que a Entidade possui servidores habilitados em aplicações financeiras, conforme artigo 22 da Portaria MPS nº 402 de 10/12/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



Informamos que os recursos financeiros desta Entidade foram aplicados 88,02% em Fundos de Investimentos de Renda Fixa e 11,98% em Fundo de Ações.

Verificamos, no entanto, desatendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VII, alínea b da Resolução CMN 3.506^[1], alterada pela 3.790/09, tendo em vista que a entidade ao final do exercício de 2012, aplicou 5,45% em fundos de renda fixa com denominação "crédito privado", cujo limite é de 5% (Documento às fls. 159 do Anexo).

As aplicações financeiras (investimentos) do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Garça, na data de 31/12/12, seguem demonstradas no quadro abaixo:

Instituição Financeira	Modalidade	Valor em R\$	%
CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DO INVESTIMENTO: RENDA FIXA			
BB Carteira Própria	Títulos Públicos	3.376.076,66	4,36
BB Prev RF IRF-M	Títulos Públicos	3.144.467,87	4,06
BB Prev IMA-B TP	Títulos Públicos	5.533.097,74	7,15
BB Prev RF IMA-B 5+ TP	Títulos Públicos	2.057.962,12	2,66
BNP Paribas Spin FI RF LP	Títulos Públicos	2.155.432,12	2,78
Bradesco FI RF IMA B T. Púb.	Títulos Públicos	6.650.686,32	8,58
CX FI Brasil IRF-M1 TP RF	Títulos Públicos	6.595.726,01	8,52
CX FI Brasil IMA-B5+ TP RF LP	Títulos Públicos	1.748.060,33	2,26
Itaú Inst. RF Inflação FIC FI	Títulos Públicos	1.939.083,71	2,50
Itaú Institucional RF Pré-fixado LP FIC	Títulos Públicos	1.686.689,18	2,18
Santander FIC FI IMA B 5 TP RF	Títulos Públicos	1.061.157,24	1,37
Santander IRF-M1+Tit. Púb. RF	Títulos Públicos	2.623.490,34	3,39
Santander FIC FI IMA-B Inst. TP RF LP	Títulos Públicos	3.288.968,58	4,25
Santander IRF-M1 RF	Títulos Públicos	509.838,13	0,66
Sul América Inflatie FI RF LP	Títulos Públicos	4.548.837,06	5,88
CX FI Brasil IMA Geral	Títulos Públicos	2.198.451,44	2,84
SUBTOTAL - TÍTULOS PÚBLICOS		49.118.024,85	63,44%
BB Previd. RF IMA-B	FI RF Referenciados	4.444.875,01	5,74
BNP Paribas Inflação FI RF	FI RF Referenciados	2.404.279,09	3,11
Bradesco IMA Geral FI RF	FI RF Referenciados	527.540,29	0,68
Bradesco FI RF-M1	FI RF Referenciados	1.320.911,50	1,71
Caixa FIC Novo Brasil IMA-B RF LP	FI RF Referenciados	1.168.421,35	1,51
Infinity IMA Tiger FI RF	FI RF Referenciados	372.107,27	0,48
HSBC FI RF Regimes Previdência Ativo	Fundos de Renda Fixa	1.705.242,48	2,20
Caixa FI Brasil TP RF	Fundos de Renda Fixa	94.684,17	0,12

[1] Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VII - até 5% (cinco por cento) em:

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



FIDC Aberto CPP 540 RPPS SEM	Renda Fixa - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios	431.100,20	0,56
Rural FIDC Premium Senior	Renda Fixa - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios	2.338.017,28	3,02
Caixa FI Brasil IPCA IV RF Cred Priv - art. 7, VII, b	Renda Fixa - Fundo Crédito Privado	2.804.504,00	3,62
Caixa FI Brasil IPCA VIII RF Cred Priv - art. 7, VII, b	Renda Fixa - Fundo Crédito Privado	1.413.276,00	1,83
SUBTOTAL Referenciados/Credit.		19.024.958,64	24,58%
SUBTOTAL RENDA FIXA		68.142.983,49	88,02%
CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DO INVESTIMENTO: RENDA VARIÁVEL			
HSBC FIC FI Ações Ibov. Reg. De Prev.	FI Ações Referenciadas	473.784,10	0,61
Itaú RPI Ações Ibovespa FIC FI	FI Ações Referenciadas	1.648.096,52	2,13
Santander FIA IBRX Ativo Inst	FI Ações Referenciadas	588.890,09	0,76
Schroder FI em Ações IBRX 50	FI Ações Referenciadas	404.182,33	0,52
BB Dividendos Ações	Fundo de Ações	630.297,02	0,81
Bradesco FIA Dividendos	Fundo de Ações	231.523,92	0,30
Bradesco FIA Infra-Estrutura	Fundo de Ações	248.308,34	0,32
BTG Pactual Divid. FI Ações	Fundo de Ações	298.499,52	0,39
CX FI Ações Valor Small Caps RPPS	Fundo de Ações	274.258,49	0,35
Geração Futura Dividendos Ações	Fundo de Ações	275.159,80	0,36
GWI Classic FIA	Fundo de Ações	294.504,50	0,38
Santander Small Cap FI Ações	Fundo de Ações	168.351,80	0,22
Bradesco FI Multimercado Plus I	Fundo de Ações	622.494,25	0,80
Safra Carteira Inst FI Multimercado	Fundo Multimercado	1.816.187,24	2,35
BIG Pactual Corp. Office Fund. FII	Fundo Imobiliário	600.628,02	0,78
FII BTG Pactual FI	Fundo Imobiliário	368.700,00	0,47
Patria Special OPP IFIQ de FIP	Fundo Participações	336.120,58	0,43
SUBTOTAL RENDA VARIÁVEL		9.279.986,52	11,92
TOTAL		77.422.970,01	100%

Declaração com a descrição dos fundos às fls. 158/160 do Anexo e Boletim de Caixa à fls. 161 do Anexo.

*Saldo em contas correntes: R\$ 9.382,78;

A seguir, demonstramos as características dos fundos de aplicações financeiras utilizados pelo IAPEN-Garça, em 2012:

INSTITUIÇÃO	CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
BB Carteira Própria, BB Prev RF IRF-M, BB Prev IMA-B TP, BB Prev RF IMA-B 5+ TP, BNP Paribas Spin FI RF LP, Bradesco FI RF IMA B T. Púb., CX FI Brasil IRF-M1 TP RF	Títulos Públicos: carteira do FUNDO será composta por até 100% (cem por cento) de Títulos Públicos Federais, em operações finais e/ou compromissadas e deverá ter como parâmetro de rentabilidade o Índice de Renda Fixa de Mercado 1+ (IRF M 1+).	Baixo a moderado
BB Previd. RF IMA-B Bradesco, BNP Paribas Inflação FI RF, IMA Geral FI RF, Bradesco FI RF-M1, Caixa FIC Novo Brasil IMA-B RF LP e Infinity IMA Tiger FI RF.	Fundo Referenciado: Este tipo de fundo visa seguir algum índice de referência. Normalmente encontram-se atrelados ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário: títulos emitidos pelos bancos como forma de aplicação ou captação de recursos. Sua negociação é restrita ao mercado interbancário).	Baixo a moderado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR. 04



HSBC FI RF Regimes Previdência Ativo e Caixa FI Brasil TP RF	Os Fundos de Renda Fixa devem investir, no mínimo, 80% de seu patrimônio em títulos públicos ou privados que variem de acordo com a taxa de juros doméstica, como os títulos prefixados ou pós-fixados, ou com os índices de inflação.	Baixo a moderado
FIDC Aberto CPP 540 RPPS SEM e Rural FIDC Premium Senior	Fundos de Investimentos em direito Creditórios: Trata-se de aplicação preponderante dos recursos na aquisição de direitos creditórios oriundos de contratos de empréstimos consignados.	Baixo a Moderado
Caixa FI Brasil IPCA IV RF Cred Priv e Caixa FI Brasil IPCA VIII RF Cred Priv	A carteira deste fundo é composta por ativos financeiros de renda fixa, incluindo ativos financeiros de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou Companhia aberta e/ou cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).	Baixo a Moderado
HSBC FIC FI Ações Ibov. e Itaú RPI Ações Ibovespa FIC FI, Santander FIA IBRX Ativo Inst e Schroder FI em Ações IBRX 50.	Ações Referenciadas: São fundos recomendados a investidores qualificados que buscam retorno no longo prazo, por meio do investimento em ações, e que estejam dispostos a assumir riscos de renda variável.	<u>Alto</u>
Safra Carteira Inst FI Multimercado	Fundo Multimercado é aquele em que o gestor tem liberdade na alocação da carteira, podendo atuar em diversos investimentos disponíveis no mercado.	Moderado a alto
BIG Pactual Corp. Office Fund. FII e FII BTG Pactual FI.	Trata-se de Fundo de Investimento Imobiliário. Tem alta rentabilidade quando comparado aos demais fundos disponíveis no mercado.	<u>Alto</u>

Anotamos, por oportuno, que, em 2012, o IAPEN-Garça, conforme registros contábeis, auferiu rendimentos decorrentes de aplicações financeiras no montante de R\$ 13.253.838,52 (Balanço Financeiro às fls. 03 do Anexo).

Não obstante, em 2012, houve perda em investimentos/capital, face aplicações em fundos classificados como de alto risco, no montante de R\$ 1.146.914,19 ("Deduções de Receitas Correntes" - fls. 03 do Anexo e documentos de fls. 56/59 do Anexo).

16 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.

Informamos que o Certificado de Regularidade Previdenciária emitido em 11/02/2012 foi **cancelado em 30/03/2012** pelo Ministério da Previdência Social em cumprimento de decisão judicial proferida nos Autos da Ação movida pelo Município de Garça contra União, Processo nº 0001554-62.2011.403.6111, que tramitou pela 1ª Vara da Justiça Federal de Marília-SP (Declaração da entidade à fl. 162 do Anexo, Certificado cancelado à fl. 163 do Anexo e cópia da decisão às fls. 164/167 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



19 - CONCLUSÃO.

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Subitem 4.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS (Receitas de Contribuição)

- Montante das receitas de contribuição insuficiente para a cobertura dos gastos da Entidade;

2. Subitem 4.1.3 - DÍVIDA ATIVA

Ocorrências de valores registrados no Balanço Patrimonial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



17 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Houve atendimento à Lei Complementar nº 709/93. Entretanto, a Entidade de Previdência em tela atendeu parcialmente ao disposto nas Instruções deste Tribunal, tendo em vista as seguintes ocorrências:

- envio intempestivo de documentos ao Sistema AUDESP, ocasionando a emissão de notificações de alerta (meses: janeiro, fevereiro, abril, maio, julho, agosto e dezembro) conforme se infere do Processo Acessório 1 - TC-003028/126/12 que acompanha o presente.

No tocante às recomendações, destacamos que as contas relativas aos exercícios de 2009 (TC-002857/026/09), 2010 (TC-001163/026/10) e 2011 (TC-000479/026/11) encontram-se em trâmite perante esta Egrégia Corte de Contas (fls. 168/170 do Anexo).

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que em 2012 o Instituto de Aposentadoria e Pensão em tela descumpriu as seguintes recomendações deste E. Tribunal:

• Relativas ao exercício de 2007 (TC nº 005718/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



19 - CONCLUSÃO.

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Subitem 4.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS (Receitas de Contribuição)

- Montante das receitas de contribuição insuficiente para a cobertura dos gastos da Entidade;

2. Subitem 4.1.3 - DÍVIDA ATIVA

- Divergências de valores registrados no Balanço Patrimonial e o saldo efetivo do setor;

3. Subitem 4.3.1.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

- Ausência de regularização de falha advinda de exercícios anteriores;

4. Subitem 4.3.2.1 - CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL

- Inconsistência entre os Sistemas Econômico e Patrimonial;

5. Subitem 4.3.3 - APLICAÇÃO DA PORTARIA 916/03 E ATUALIZAÇÕES

- Deixou de efetuar os registros pertinentes às depreciações sobre os bens do Ativo Permanente.

6. Subitem 8.1 - QUADRO DE PESSOAL

- Provimento de cargos em comissão em afronta às disposições constitucionais.

7. Subitem 13.2 - ATUÁRIO

- Divergência entre o Resultado Atuarial apresentado no Parecer e o demonstrado nas Peças Contábeis.

8. Item 15 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

- Desatendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VII, alínea b, da Resolução CMN 3.506, tendo em vista a aplicação superior a 5% em fundos de renda fixa com denominação "crédito privado";

- Perda de recursos, em face de aplicação de alto risco.

9. Item 16 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

- Não possui o Certificado de Regularidade Previdenciária válido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



10. Item 17 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Atendimento parcial às Instruções do TCESP, tendo em vista entrega extemporânea de dados/informações ao Sistema Audesp;
- Atendimento parcial às Recomendações deste Tribunal.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.1 - Marília, em 10 de julho de 2013.

Islei Silva Santos Diogo
Agente da Fiscalização Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR. 04



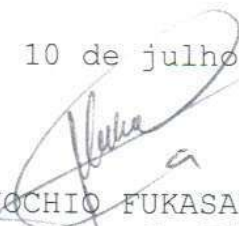
Processo: TC-003028/026/12 (01 Anexo).
Interessado: Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça
Município/vinculação: Garça
Matéria em exame: Balanço Geral.
Exercício: 2012.
Dirigente: Luiz Roberto Lopes de Souza
CPF: 277.394.818-15
Períodos: 01.01 a 16/09; 17/10 a 31.12.2012.
Substituto: Mariza Aparecida Serafim
CPF: 275.547.378-99
Período: 17/09/2012 a 16/10/2012
Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes
Auditora: Silvia Monteiro
Instrução por: UR-4 / DSF-II.

Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Divisão Substituto,

Em cumprimento ao Ofício Roteiro do mês de Maio/2013, a Fiscalização procedeu aos exames das contas do exercício de 2012 do Órgão acima mencionado, cujos resultados encontram-se transcritos no relatório acostado às fls. 09/33, o qual se apresentou em consonância com os modelos e manuais de fiscalização vigentes.

Acompanho a conclusão apresentada pela Fiscalização e, nessas condições, encaminho os presentes autos à consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.1, 10 de julho de 2013.


LUIZ YOCHIO FUKASAWA
Agente da Fiscalização Financeira Chefe
Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

Fls. 36
PROC. TC-003028/026/12
MARCO ANTONIO

PROCESSO: - TC-003028/026/12 (1 ANEXO)

INTERESSADO: - Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça

MUNICÍPIO/VINCULAÇÃO: - Garça

MATÉRIA EM EXAME: - Balanço Geral

EXERCÍCIO: - 2012

DIRIGENTE: - Luiz Roberto Lopes de Souza

CPF: - 277.394.818-15

PERÍODO: - 1º/01 a 16/09 e 17/10 a 31/12/2012

SUBSTITUTA: - Mariza Aparecida Serafim

CPF: - 275.547.378-99

PERÍODO: - 17/09/2012 a 16/10/2012

RELATORA: - Dra. Cristiana de Castro Moraes

AUDITORA: - Dra. Sílvia Monteiro

INSTRUÇÃO: - UR-4 / DSF-II

Excelentíssima Senhora Auditora,

No circunstanciado relatório de fls. 9/34, elaborado dentro dos padrões estabelecidos, a fiscalização demonstrou, de forma pormenorizada, os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais referentes aos exames das contas do exercício de 2012 da entidade acima identificada, salientando que a inspeção in loco observou os métodos de fiscalização em vigor, adotados por este E. Tribunal de Contas.

Esse trabalho resultou na apuração das seguintes irregularidades, cujo teor acolho:

4.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS (Receitas de Contribuição): montante das receitas de contribuição insuficiente para a cobertura dos gastos da Entidade.

4.1.3 - DÍVIDA ATIVA: divergências de valores registrados no Balanço Patrimonial e o saldo efetivo do setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÁLIA - UR-4

Fls. 37
PROC. TC-003028/026/12
MARCO ANTONIO

4.3.1.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO: ausência de regularização de falha advinda de exercícios anteriores.

4.3.2.1 - CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL: inconsistência entre os Sistemas Econômico e Patrimonial.

4.3.3 - APLICAÇÃO DA PORTARIA 916/03 E ATUALIZAÇÕES: deixou de efetuar os registros pertinentes às depreciações sobre os bens do Ativo Permanente.

8.1 - QUADRO DE PESSOAL: provimento de cargos em comissão em afronta às disposições constitucionais.

13.2 - ATUÁRIO: divergência entre o Resultado Atuarial apresentado no Parecer e o demonstrado nas Peças Contábeis.

15 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS: desatendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VII, alínea "b", da Resolução CMN 3.506, tendo em vista a aplicação superior a 5% em fundos de renda fixa com denominação "crédito privado"; perda de recursos, em face de aplicação de alto risco.

16 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA: não possui o Certificado de Regularidade Previdenciária válido.

17 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: atendimento parcial às Instruções do TCESP, tendo em vista entrega extemporânea de dados/informações ao Sistema AudeSP; atendimento parcial às Recomendações deste Tribunal.

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, propomos que seja dada aos interessados oportunidade para alegarem o que for de seus interesses acerca dos apontamentos da fiscalização resumidos na "CONCLUSÃO" transcrita às fls. 33/34.

Conforme documentos acostados às fls. 4/5, o senhor Luiz Roberto Lopes de Souza e a senhora Mariza Aparecida Serafim, Dirigentes do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça no exercício de 2012, foram notificados para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse, inclusive no que se refere a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Acompanha os presentes autos, até a sua decisão final, o Processo TC-003028/126/12 - Acessório-1,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

Fls. 38

PROC. TC-003028/026/12

MARCO ANTONIO

"Acompanhamento da Gestão Fiscal" que serviu de subsídio ao
exame das presentes contas.

Excelência. À elevada consideração de Vossa

GDUR-4 - Marília, 10 de julho de 2013.

FRANCISCO CARLOS MATTILA

Diretor Técnico de Divisão Substituto